



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MARICÁ  
**INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO  
E PESQUISA DARCY RIBEIRO - IDR**

Instituto Municipal Darcy Ribeiro  
Processo nº: 071832/2020  
Data de abertura: 07/01/2020  
Rubrica: \_\_\_\_\_ Folha: \_\_\_\_\_



## CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO  
Nº 005/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
**INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO  
E PESQUISA DARCY RIBEIRO E DUPLO X  
COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.**

O **INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO – IDR**, doravante denominado IDR, inscrito no CNPJ sob o nº 32.324.298/0001-81, com sede situada na Rua Pedro Affonso Ferreira, Lote 46, Quadra 5, Loteamento Jardim Nivamar, Centro, Maricá – RJ, CEP: 24900-76 representado neste ato por seu Presidente, Alan Aparecido Novais e Alves, portador do documento de identidade nº 155.540 expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 896.923.145/53 e o Diretor de Administração e Finanças Romário Galvão Maia, portador do documento de identidade nº 55268-8 expedido pelo SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o nº 236.206.845-53, na qualidade de **CONTRATANTE** e a empresa **DUPLO X COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, situada na Rua : Max de Vasconcelos nº 127, Parque do Cajú – Campos dos Goytacazes- RJ, CEP: 28.051-190, inscrita no CNPJ sob o nº 28.809.046.0001-75, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por Flávio Cristiano de Oliveira, portador da CTPS nº 5533482 SÉRIE 0050/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 034.324.507-88, residente e domiciliado na Rua Irmã Zilda de Castro nº 181, Parque Corrientes - Campos dos Goytacazes/RJ, CEP: 28.013-320, resolvem celebrar o presente Contrato de **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS**, com fundamento no processo administrativo nº 071832/2020, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, e pelo Decreto Municipal 158/2018, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

Rua Pedro Afonso Ferreira, 46 – Centro – Maricá – RJ – CEP: 24.900-765  
idr.marica@gmail.com

O presente CONTRATO tem por objeto a aquisição de mobiliários, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório nº 003/2020.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O fornecimento do objeto será em remessa única, de acordo com a forma indicada no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de publicação do extrato deste instrumento no JOM.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros;

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2020, assim classificados:

**Natureza das Despesas:** 3.4.4.9.0.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE EXPEDIENTE.

**Programa de Trabalho:** 76 – PROGRAMA DE APOIO A PROJETOS E PESQUISAS

**Fonte de Recurso:** 206- ROYALTIES

**Nota de Empenho:** 000155

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

#### **CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:**

Dá-se a este contrato valor total dos itens n°s 05 e 07 de **R\$12.372,00 (doze mil, trezentos e setenta e dois reais)**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da

legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do **CONTRATANTE** especialmente designado(s) pelo Presidente do IDR, conforme ato de nomeação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) **provisoriamente**, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado (pelo(a) REPRESENTANTE ou COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO mencionado(a)) no parágrafo primeiro, no prazo de 15 (quinze) dias após a entrega do bem/produto;
- b) **definitivamente**, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotarás em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização,

obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

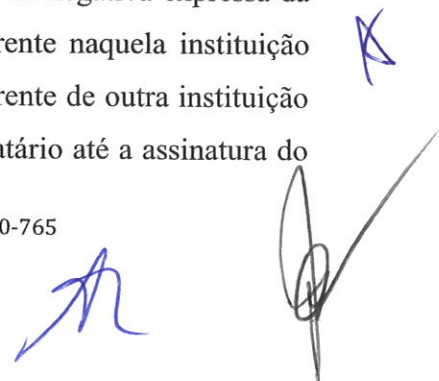
A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$12.372,00 (doze mil, trezentos e setenta e dois reais), a ser realizado em uma única parcela, sendo o pagamento efetuado na conta corrente nº 69254-9, agência nº 3003, Banco SICCOB, de titularidade da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo IDR ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo IDR, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do



CONTRATO. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento ao fiscal do contrato ou na sua ausência, a qualquer responsável da diretoria financeira do IDR, sito à Rua Pedro Affonso Ferreira, Lote 46, Quadra 05 – Loteamento Jardim Nivamar, Centro – Maricá- RJ, CEP: 24900-880, até 05(cinco) dias após a entrega dos bens.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

**PARÁGRAFO QUINTO** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IGPM** e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial – J.O.M.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o IDR poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública de Maricá/RJ, em especial o DIR, com a conseqüente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas em edital e no contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas *no caput* são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Maricá/RJ, em especial com o IDR;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.



**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma do disposto no Decreto Municipal n °158/2018 abaixo transcrita:

a) As sanções previstas na alínea b do *caput* e nas alíneas a e b, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa.

b) As sanções previstas na alínea a do *caput* e na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo próprio Presidente do IDR ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Presidente do IDR.

c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Presidente do IDR.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As multas administrativas, previstas na alínea b do *caput* e na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

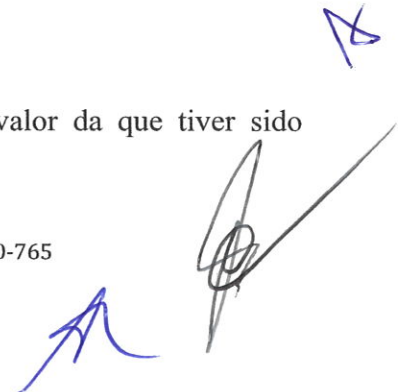
a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;

c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;



**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Maricá/RJ, em especial com o IDR, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

**PARÁGRAFO OITAVO** - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**PARÁGRAFO NONO** - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput*, na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do *caput* e nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Maricá/RJ, em especial o IDR, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Município de Maricá/RJ, em especial o IDR, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Município de Maricá/RJ, em especial o IDR, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Município de Maricá/RJ.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão competente, o extrato de publicação no Jornal Oficial do Município do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do *caput* e nas alíneas c e d do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Maricá/RJ.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO VIGÉSIMO deverá ser comunicada à Controladoria do IDR e Controladoria Geral de Maricá/RJ, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Jornal Oficial do Município de Maricá/RJ.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

- I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual;
- II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no JORNAL OFICIAL DE MARICÁ (JOM), correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº. do processo administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá/RJ, comarca de Maricá/RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, 16 de dezembro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
IDR  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
Rua Pedro Afonso Ferreira, 46 – Centro – Maricá – RJ – CEP: 24.900-765  
idr.marica@gmail.com





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MARICÁ  
**INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO  
E PESQUISA DARCY RIBEIRO - IDR**

Instituto Municipal Darcy Ribeiro  
Processo nº: 071832/2020  
Data de abertura: 07/01/2020  
Rubrica: \_\_\_\_\_ Folha: \_\_\_\_\_



IDR  
CONTRATANTE

CONTRATADA (O)  
REPRESENTANTE

TESTEMUNHA

Nome:  
CPF:

TESTEMUNHA

Nome:  
CPF:

### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

#### DELIBERAÇÃO EXTRAORDINÁRIA 03/2020

Dispõe sobre a aprovação e emissão da renovação dos Registros dos Serviços, Programas e Projetos da Sociedade Civil, relacionados no corpo da Resolução e em conformidade com a Legislação vigente e com as normas expedidas pelo CMDCA-Maricá e dá outras providências.

CONSIDERANDO a CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988, no que tange à participação popular e comunitária, em especial através dos conselhos de direitos e políticas públicas;

CONSIDERANDO a Lei nº 8069/90 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, que afirma em seu artigo 89 que a função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é considerada de interesse público relevante.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1954 de 31 de julho de 2001 e suas alterações, que dispõe sobre a estrutura e funcionamento do CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de Maricá e suas alterações;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de 18 de abril de 2005;

CONSIDERANDO a Resolução nº 35 de 08 de outubro de 2013 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA-Maricá que dispõe sobre as normas para a concessão de registros e inscrições de programas de entidades governamentais e não-governamentais de Maricá;

CONSIDERANDO a Resolução nº 113 de 19 de abril de 2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA que dispõe sobre o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO as Resoluções nº 105 de 15 de junho de 2005 e nº 106 de 17 de novembro de 2005 do CONANDA e suas alterações pela que dispõem sobre os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e sobre suas atribuições;

CONSIDERANDO a Resolução nº 217 de 26 de dezembro de 2018 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA que dispõe sobre seu regimento interno e os parâmetros de funcionamento do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO as importantíssimas atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA no que se refere ao controle, fiscalização, deliberação, acompanhamento e defesa das políticas públicas para crianças e adolescentes, em todos os níveis, bem como à plena garantia de direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais de Maricá e das autoridades sanitárias sobre as medidas de prevenção ao Coronavírus (Covid-19), bem como as medidas que o CMDCA já vem adotando nesse período de Pandemia;

CONSIDERANDO que alguns membros do CMDCA fazem parte do grupo de risco para coronavírus (COVID-19);

O Colegiado do CMDCA-Maricá em reunião por meio tecnológico on line, devido à imposição de "home Office" por conta da pandemia do Coronavírus (Covid-19), em 17 de setembro de 2020, cumprindo suas funções deliberativa, propositiva, consultiva e de fiscalização e controle, em todos os níveis e referente a todas as políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes em seu âmbito, após leitura e aprovação por unanimidade dos relatórios da Comissão de Visitas e Garantia de Direitos (anexos aos referidos processos), DELIBERA: Capítulo I - Da Renovação dos Registros dos Serviços, Programas e Projetos das Entidades Não Governamentais já inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - Maricá

Art. 1º - Aprovar a renovação e emissão dos Certificados de Registros dos Serviços, Programas e Projetos elencados:

1-Pestalozzi de Maricá (Processo 001/2020 CMDCA-Maricá) - Programa: Estimulação Precoce, Programa: Reabilitação e Programa: Sala de Recursos Terapêuticos e Educacionais;

2-LBV Maricá (Processo 002/2020 CMDCA-Maricá) - Serviço: Criança: Futuro no Presente!;

3- NAIR - Núcleo de Atividades Integrativas e Recreativas de Maricá (Processo 003/2020 CMDCA-Maricá) - Programa: Núcleo de Atividades Interativas e Recreativas para Jovens e Adultos Especiais.

Art. 2º - Os Registros das Instituições terão validade de setembro de 2020 a setembro de 2022.

Art. 3º - Os Certificados dos Registros Físicos serão expedidos após esta publicação. A publicação oficial desta Resolução, terá valor legal

para fins de acompanhamento do período da validade, a data da Reunião Extraordinária que consta no corpo deste documento.

Alan Christi Vieira Rocha

Presidente do CMDCA

Waiquirene Fraga

NAIR - Núcleo de Atividades Interativas e Recreativas

Rosane A S de Souza

Legião da Boa Vontade

Camila dos S. Coutinho Soares

Secretaria Municipal de Assistência Social

Sergio Henrique Campello

Associação Pestalozzi de Maricá

Fernanda Ribeiro

Secretaria Municipal de Educação

Maria Aparecida de C. S. Garcia

Associação Pestalozzi de Maricá

Verônica Couto M. B. Macedo

Secretaria Municipal de Educação

### INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2020, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071832/2020.

PARTES: INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO - IDR E RC 360 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO A AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS.

VALOR GLOBAL: R\$ 39.767,00 (TRINTA E NOVE MIL SETECENTOS E SESENTA E SETE REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1.993 E ALTERAÇÕES, E PELO DECRETO MUNICIPAL 158/2018.

PRAZO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE 06 (SEIS) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DESTE INSTRUMENTO NO JOM.

PROGRAMA DE TRABALHO: 76 - PROGRAMA DE APOIO A PROJETOS E PESQUISAS

ELEMENTO DA DESPESA: 3.4.4.9.0.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE EXPEDIENTE.

ORIGEM DO RECURSO: 206- ROYALTIES

DATA DO EMPENHO: 000154

DATA DA ASSINATURA: 16/12/2020.

Maricá, 16 de dezembro de 2020.

ALAN APARECIDO NOVAIS E ALVES

Presidente

Matrícula: 700.000

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2020, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071832/2020.

PARTES: INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO - IDR E DUPLO X COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO A AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS

VALOR GLOBAL: R\$12.372,00 (doze mil, trezentos e setenta e dois reais).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1.993 E ALTERAÇÕES, E PELO DECRETO MUNICIPAL 158/2018.

PRAZO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE 06 (SEIS) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DESTE INSTRUMENTO NO JOM.

PROGRAMA DE TRABALHO: 76 - PROGRAMA DE APOIO A PROJETOS E PESQUISAS

ELEMENTO DA DESPESA: 3.4.4.9.0.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE EXPEDIENTE.

ORIGEM DO RECURSO: 206- ROYALTIES

DATA DO EMPENHO: 000155

DATA DA ASSINATURA: 16/12/2020.

Maricá, 16 de dezembro de 2020.

ALAN APARECIDO NOVAIS E ALVES

Presidente

Matrícula: 700.000

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2020, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071832/2020.

PARTES: INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO - IDR E LLS COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRÔNICOS EIRELI-ME

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO A AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS

VALOR GLOBAL: R\$27.630,00 ( vinte e sete mil, seiscentos e trinta reais ).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1.993 E ALTERAÇÕES, E PELO DECRETO MUNICIPAL 158/2018.

PRAZO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE 06 (SEIS) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DESTE INSTRUMENTO NO JOM.

PROGRAMA DE TRABALHO: 76 - PROGRAMA DE APOIO A PROJETOS E PESQUISAS

ELEMENTO DA DESPESA: 3.4.4.9.0.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE EXPEDIENTE.

ORIGEM DO RECURSO: 206- ROYALTIES

DATA DO EMPENHO: 000153

DATA DA ASSINATURA: 16/12/2020.

Maricá, 16 de dezembro de 2020.

ALAN APARECIDO NOVAIS E ALVES

Presidente

Matrícula: 700.000

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2020, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071832/2020.

PARTES: INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO - IDR E FLUSCOP COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP.

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO A AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, NA FORMA DO TERMO DE REFERÊNCIA E DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO Nº 003/2020.

VALOR GLOBAL: R\$13.297,75 (treze mil duzentos e noventa e sete reais e setenta cinco centavos)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1.993 E ALTERAÇÕES, E PELO DECRETO MUNICIPAL 158/2018.

PRAZO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE 06 (SEIS) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DESTE INSTRUMENTO NO JOM.

PROGRAMA DE TRABALHO: 76 - PROGRAMA DE APOIO A PROJETOS E PESQUISAS

ELEMENTO DA DESPESA: 3.4.4.9.0.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE EXPEDIENTE.

ORIGEM DO RECURSO: 206- ROYALTIES

DATA DO EMPENHO: 000156

DATA DA ASSINATURA: 16/12/2020.

Maricá, 16 de dezembro de 2020.

ALAN APARECIDO NOVAIS E ALVES

Presidente

Matrícula: 700.000

PORTARIA N.º32, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020. DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº71832/2020

O PRESIDENTE DO IDR, no uso de suas atribuições legais, bem como em observância ao disposto no art. 22, §4º do Decreto 158/2018 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do processo administrativo nº 071832/2020 NOMEIA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização e fiscalizar o cumprimento dos contratos 004/2020, 005/2020, 006/2020 e 007/2020 do processo administrativo nº 071832/2020 cujo objeto é aquisição de mobiliário:

I - EDILSON SAMPAIO SURGEK - Matrícula 700.014

II - RENATA CLEA REDOGLIA - Matrícula 700.034

III - MELISSA ABIDJANE BARROS MELLO MUSS I - Matrícula 700.033

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se!

Maricá, 18 de Dezembro de 2020.

ALAN APARECIDO NOVAIS E ALVES

Presidente do IDR

INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO - IDR

COMISSÃO ESPECIAL DE APOIO AO PREGÃO

RECURSO - TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0139133/2020

RECORRENTE: LIBEX SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA.

DECISÃO: DEFERIDO PARCIALMENTE, NA FORMA DA DECISÃO DO PREGOEIRO OFICIAL.

Outras informações, se necessárias, serão prestadas através do e-mail cpl.idr@marica.rj.gov.br, telefones: (21) 97621-0837.

RAFAEL ARAUJO CUNHA

Pregoeiro Oficial - IDR



**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ**

ATO DE CREDENCIAMENTO N.º 002/2021 – DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA

A Diretoria da Presidência, no uso de suas atribuições, conforme Lei Orgânica e Lei Municipal nº 2.494, de 26 de novembro de 2013.

CREDENCIA a funcionária Roberta da Silveira Cardoso, CPF nº 056.934.617-77, matrícula nº 800.109 para recebimento de suprimento de fundos da Diretoria da Presidência da Sanemar, referente ao exercício 2021, devendo ser observados pela mesma os ditames legais previstos na Legislação em vigor que regulam a matéria.

Maricá, 18 de março de 2021.

Rita Rocha

Diretora Presidente da Sanemar

Mat.: 800.092

**EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES**

PORTARIA EPT N.º 090, DE 11 DE MARÇO DE 2021

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT, no uso de suas atribuições legais, contidas no inciso XIII Art. 12 do Estatuto desta Autarquia - Decreto 109, de 22 de outubro de 2014, em observância ao Art. 22, §4º do decreto 158/2018 e considerando a necessidade de fiscalizar e prestar o cumprimento do Contrato nº 019/2020 de prestação de serviço de locação de veículos e utilitários, sem motorista, com quilometragem livre e sem combustível, incluindo a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, seguro total, impostos e taxas, visando atender as necessidades da Autarquia Empresa Pública de Transportes EPT, conforme autorizada no Processo Administrativo de utilização nº 0010946/2020, sob a Ata de Registro de Preços nº 09/2020, oriunda do Pregão Presencial nº 06/2020, no Processo nº 0006916/2020, com fulcro na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Decreto Municipal 158 de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR a Comissão de Fiscalização e atesto do cumprimento do Contrato nº 019/2020, designada através da Portaria EPT nº 2012, de 10 de agosto de 2020, e publicada no JOM edição nº 1078, em 12 de agosto de 2020.

Art. 2º Com a referida alteração, a comissão passa a ser composta pelos seguintes servidores:

- JOÃO PAULO DA SILVA BRITO – Matrícula 1100083;

- VINÍCIUS DOBIS DE SOUZA MARTINS – Matrícula 1100092.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 29 de dezembro de 2020.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT, Maricá, 11 de março de 2021.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes EPT

Mat.: 1000122

**INSTITUTO DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO**

PORTARIA N.º 12 de 03 de MARÇO de 2021.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA INSTITUTO DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, VI, da Lei Complementar nº 304/2018 e o artigo 18, XIII, do Decreto Municipal nº 302/2019 que institui o Regimento Interno do IDR;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de Cumprimento do Contrato nº 001/2021 cujo objeto é a prestação de serviços de fornecimento de conteúdo estatístico proveniente de bases de dados Oficiais de Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais para a sede do Instituto Municipal de Informação e Pesquisa Darcy Ribeiro – IDR:

I - EDILSON SAMPAIO SURGEK – Matrícula 700.014

II - ALEX VIANA PINHEIRO – Matrícula 700.022

III - PATRICK MONTEIRO DE ARAÚJO- Matrícula 700.036

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 03.03.2021, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria Nº07 de 29 de Janeiro de 2021.

Publique-se!

Maricá, 19 de Março de 2021.

ALAN APARECIDO NOVAIS E ALVES

Presidente do IDR

PORTARIA N.º 13 de 03 de MARÇO de 2021.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA INSTITUTO DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, VI, da Lei Complementar nº 304/2018 e o artigo 18, XIII, do Decreto Municipal nº 302/2019 que institui o Regimento Interno do IDR;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de Cumprimento do PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5142/2019 E DO TERMO ADITIVO N.º 001/2020 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5142/2019 cujo objeto é a locação de imóvel comercial situado à Rua Pedro Afonso Ferreira, lote 46, quadra 05 - Loteamento Jardim Nivamar - Centro - Maricá/RJ

I - EDILSON SAMPAIO SURGEK – Matrícula 700.014

II - IVANILDO DE CARVALHO - Matrícula 700.040

III - ANA PAULA OLIVEIRA REIS JARDIM RIBEIRO SOARES - Matrícula 700.037

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 03.03.2021, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria Nº21 de 04 de Setembro de 2020.

Publique-se!

Maricá, 19 de Março de 2021.

ALAN APARECIDO NOVAIS E ALVES

Presidente do IDR

PORTARIA N.º 14 de 03 de MARÇO de 2021.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA INSTITUTO DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, VI, da Lei Complementar nº 304/2018 e o artigo 18, XIII, do Decreto Municipal nº 302/2019 que institui o Regimento Interno do IDR;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de Cumprimento do contrato nº003/2019 e termo aditivo nº008/2019 cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO À FIS CALIZAÇÃO, CONTROLE DE QUALIDADE E MELHORIA DE PROCESSOS COM USO DE PLATAFORMA TECNOLÓGICA:

I - EDILSON SAMPAIO SURGEK – Matrícula 700.014

II - THIAGO DA SILVA REIS - Matrícula 700.043

III - CARLOS ROBERTO MIRANDA CORRÊA - Matrícula 700.038

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 03.03.2021, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria Nº22 de 04 de Setembro de 2020.

Publique-se!

Maricá, 19 de Março de 2021.

ALAN APARECIDO NOVAIS E ALVES

Presidente do IDR

PORTARIA N.º 15 de 03 de MARÇO de 2021.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA INSTITUTO DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, VI, da Lei Complementar nº 304/2018 e o artigo 18, XIII, do Decreto Municipal nº 302/2019 que institui o Regimento Interno do IDR;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de Cumprimento do d os contratos 004/2020, 005/2020, 006/2020 e 007/2020 do processo administrativo nº071832/2020 cujo objeto é aquisição de mobiliário:

I - EDILSON SAMPAIO SURGEK – Matrícula 700.014

II - SIRLENE DA SILVA GOMES - Matrícula 700.016

III - MELISSA ABIDJANE BARROS MELLO MUSSI - Matrícula 700.033

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 03.03.2021, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria Nº32 de 18 de Dezembro de 2020.

Publique-se!

Maricá, 19 de Março de 2021.

ALAN APARECIDO NOVAIS E ALVES

Presidente do IDR

**AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 899/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Diretoria Jurídica e da Controladoria Interna, RATIFICO a contratação POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, autorizado pelo Diretor Operacional de Administração e Finanças, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE ASPIRADOR DE PÓ E ÁGUA, com valor global de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscientos reais), em favor da empresa BIDDEN COMERCIAL LTDA., inscrita no CNPJ de nº 36.181.473/0001-80.

Maricá, 18 de março de 2021.

Renato da Costa Machado

Presidente

Autarquia De Serviços De Obras De Maricá

DIRETORIA OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DO CONTRATO N.º 74/2021, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2870/2021.

PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR E QUALYTECK RJ TECNOLÓGIA EM INFORMÁTICA EIRELI EPP.

OBJETO: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 63/2020 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 12555/2019, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 15/2020).

VALOR: R\$ 26.940,00 (VINTE E SEIS MIL NOVECENTOS E QUARENTA REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, LEI COMPLEMENTAR N.º 306, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES